

## TERMO DE CONTRATO N.º 036/24

Licitação n.º 009/24  
Processo Administrativo n.º 038/24

### Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SEREM SERVIDAS NO SISTEMA MARMITEX AOS DIVERSOS SETORES DA EMDEF.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA**, CNPJ n.º 44.450.237/0001-40, designada CONTRATANTE, representada pelo Sr. Diretor-Presidente, Sra. Milena Cristina Goulart Bernardino, brasileira, portadora do RG n.º 7.865.843 SSP/SC, inscrita no CPF sob n.º. 268.700.668-84, residente e domiciliado na cidade de Franca, Estado de São Paulo, na Rua Jorge Matoso, n.º 1565, Apto 2, Bairro Piratininga II, CEP – 14.401-808, e, de outro lado, **ALINE SPIRLANDELI ORLANDO BATISTA**, CNPJ N.º 36.982.880/0001-96 designada CONTRATADA, com sede na Av. Luiz Vasconcelos Pelizaro, n.º 101, sala 11, Parque das Esmeraldas, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Sra. Aline Spirlandeli Orlando Batista, CPF. N.º. 284.768.568-57 e RG n.º. 30.005.195-5 SSP/SP, com endereço comercial na Av. Luiz Vasconcelos Pelizaro, n.º 101, sala 11, Parque das Esmeraldas, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, devidamente identificados, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo Administrativo acima epigrafado, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei n.º. 13.303 de 30 de junho de 2016, que regulamentou o artigo 173, parágrafo I, da Constituição Federal.

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se obriga ao **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES A SEREM SERVIDAS NO SISTEMA MARMITEX AOS DIVERSOS SETORES DA EMDEF**, conforme descrito abaixo:

ITEM	UNID.	QTD. ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS OU SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO MENSAL
01	Un.	1.500	Fornecimento de refeições no sistema marmitex.	R\$16,00	R\$24.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O(s) produto(s)/serviço(s) deverá(ão) ser entregue no pátio da EMDEF, sito à Rua Vera Beatriz Marques Mello, 5965, Distrito Industrial de Franca-SP ou em locais pré-determinados pela Administração da EMDEF.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante vencedora do certame deverá entregar os produtos de forma parcelada e diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados (quando solicitado pela EMDEF), de acordo com as necessidades da EMDEF – EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, e nos horários e locais pré-determinados, atendendo às especificações constantes neste Edital. O número de refeições (marmitex) poderá ser alterado para mais ou para menos, conforme a demanda.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas de transporte do(s) produto(s)/serviço(s) correrão por conta e risco da Contratada, ficando a EMDEF isenta de qualquer ônus e encargos.

## **II- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E JULGAMENTO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O regime de execução será por preço unitário e julgamento por menor preço.

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES E ENCARGOS DA CONTRATADA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- a) A assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados à EMDEF e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade da CONTRATANTE.
- b) Não transferir ou sub-contratar, ceder ou sub-empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos de notória especialização, desde que devidamente autorizados pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão do Contrato e consequente indenização.

c) Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidas a sub-contratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

PARÁGRAFO ÚNICO: Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a CONTRATANTE obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido as efetivas solicitações do(s) produto(s)/serviço(s).
- c)

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA ENTREGA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da publicação de seu extrato Diário Oficial do Município – DOM ([www.franca.sp.gov.br/pmf-diario](http://www.franca.sp.gov.br/pmf-diario)) e Portal da EMDEF ([www.emdef.com.br](http://www.emdef.com.br)).

#### **VI- CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O preço estimado da aquisição do objeto, nos termos do Edital e da proposta da CONTRATADA, é de **R\$24.000,00** (vinte e quatro mil reais) mensais.

#### **VII- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DE PREÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços cotados na proposta não serão reajustados no prazo de vigência do Contrato original, a não ser que haja mudança no Plano Econômico estabelecido pelo Governo Federal e que as leis 8.880/94 e 9.069/95 sofram alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, a critério da CONTRATANTE, houver prorrogação do contrato mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, a CONTRATADA fará jus a um reajuste de preços, desde que sua vigência ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O critério do reajuste previsto no parágrafo anterior adotará a variação do IPC-FIPE, isto é, Índice de Preços ao Consumidor, calculado pela FIPE/USP, sendo a data base a da Proposta de Preços.

### **VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA(S) MEDIÇÃO(ES) E PAGAMENTO(S)**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado pela EMDEF - EMPRESA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DE FRANCA, por meio de cheque ou transferência eletrônica de depósito (TED) em nome da licitante adjudicada, no prazo de 30 dias, contados da emissão da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá constar na Nota Fiscal apenas o(s) objeto(s) da licitação referente a este Contrato. Ainda, deverão constar números de: Licitação, Termo de Contrato e Ordem(s) de Fornecimento(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As OF(s) – Ordem(s) de Fornecimento(s) expedidas pela Contratante, deverá(ão) ser apresenta(s) pela Contratada, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, sob pena do não recebimento do instrumento fiscal, até o saneamento da circunstância.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE se reserva no direito de efetuar o pagamento apenas dos boletos bancários que indicarem como cedente a própria CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: Os pagamentos obedecerão à ordem de entrada das faturas.

### **IX - CLÁUSULA NONA - DOS JUROS DE MORA**

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, desde que ultrapassado o prazo concedido por ocasião da proposta, os créditos estarão sujeitos a juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, a contar do primeiro dia de atraso, correndo as despesas pela mesma conta prevista no item X.

## **X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DESPESAS**

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas da presente licitação correrão à seguinte conta: EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca - Banco nº.104, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 2322, Conta Corrente nº.003.0000500-9.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste Contrato, será feito por funcionário da EMDEF, mediante termo consignado, o qual se responsabilizará pela perfeição e qualidade do serviço disponibilizado, aceitando-o ou recusando o caso estejam desacordo com este contrato.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- multa moratória
- III- multa compensatória;
- IV- suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a EMDEF, por até dois anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

- a) não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- b) apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela EMDEF;

- c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- f) incorrer em inexecução contratual;
- g) ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou quaisquer outras condutas estabelecidas pela Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades somente poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo da CONTRATANTE.

### **XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSPENSÃO DA ENTREGA**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento das condições estabelecidas neste Contrato assegurará às partes o direito de suspender definitivamente a entrega, mediante notificação entregue diretamente, ou por via postal, com aviso de recebimento, independentemente da aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer pagamento efetuado não constituirá prova de aceitação dos produto(s)/serviço(s) objeto deste Contrato, bem como, qualquer omissão ou tolerância com atrasos ou outros inadimplementos da CONTRATADA. A demora no exercício de qualquer direito ou faculdade não importará em novação de obrigações, alteração contratual ou renúncia ao mesmo direito, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exercer os seus direitos decorrentes deste Contrato, que são cumulativos, sem exclusão dos previstos em Lei.

### **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a EMDEF;
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o § 2º será de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO: A rescisão por ato unilateral da EMDEF acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/2016.

- I - assunção imediata do objeto contratado, pela EMDEF, no estado e local em que se encontrar;
- II - execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela EMDEF;
- III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à EMDEF.

#### XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do(s) produto(s)/serviço(s) licitado será objeto de controle, acompanhamento, fiscalização e avaliação por funcionário, devidamente designado pelo gestor designado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o(s) produto(s)/serviço(s), se em desacordo com os termos deste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente Contrato somente terá validade depois de assinado pelo(a) Diretor(a)-Presidente da EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM ([www.franca.sp.gov.br/pmf-diario](http://www.franca.sp.gov.br/pmf-diario)) e Portal da EMDEF ([www.emdef.com.br](http://www.emdef.com.br)).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas, Instrumento Convocatório e Anexos, e aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **XVIII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Incumbirá à CONTRATANTE, providenciar a publicação do resumo deste Contrato, nos órgãos de divulgação no prazo legal.

#### **XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato está vinculado a todas as cláusulas e termos do Edital do Procedimento n.º. **009/24**, à proposta do licitante vencedor, bem como à legislação vigente pertinente a este(s) tipo(s) de produto(s)/serviço(s).

#### **XIX - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para as interposições de toda e qualquer ação oriunda da interpretação dos termos do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, para que surtam todos os efeitos legais.

Município de Franca.  
Em 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca  
Milena Cristina Goulart Bernardino  
Diretor(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
ALINE SPIRLANDELI ORLANDO BATISTA  
Sra. Aline Spirlandeli Orlando Batista  
CPF. N°. 284.768.568-57

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Deoclecio D. D. Neto  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
Lazaro Inacio de Almeida  
Diretor Financeiro

## ANEXO I

### **ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR MUNICIPAL, DE MODO QUE SEJAM CONSIDERADOS SATISFATÓRIOS DO PONTO DE VISTA CONTRATUAL.**

1. A expressão **BOA QUALIDADE**, nesta especificação tem sentido que lhe é dado usualmente no comércio, e indica a existência de graduações de qualidade de um mesmo produto, referindo-se portanto a graduação de qualidade superior e marca renomada.
  - 1.1 Serão elaborados cardápios diferentes para refeições, de modo a permitir opções alimentares variadas por 22 dias consecutivos ou mais, e observando as condições de clima, facilidade de aquisição de gêneros e época do ano.
  - 1.2 Os cardápios serão planejados pela Contratada semanalmente, devendo ser enviados por e-mail ou fax para prévia aprovação, respeitando-se a classificação contida neste Edital. Nada impedirá, entretanto, que a Contratada altere sua composição acrescentando outros pratos, os quais serão submetidos à aprovação por parte da Contratante como citado anteriormente.
  - 1.3 Os cardápios aprovados só poderão ser alterados com a prévia anuência da fiscalização, mediante justificativa, por escrito.
  - 1.4 Para o preparo da carne bovina e suína, a limpeza das peças deverá ser perfeita, com remoção total das nervuras e demais aparas.
  - 1.5 As costelas suínas e bovinas, deverão ter reduzido índice de gordura.
  - 1.6 A linguiça deverá ser de origem exclusivamente suína (pura) de qualidade superior e marca renomada.
  - 1.7 As carnes devem ser de tamanho regular, de modo a atingir o peso de, **no mínimo**, 150 g para as carnes em geral e de 250 g para as aves preparadas com ossos, não se admitindo servir retalhos de carne quando o cardápio prever “bifes”.
  - 1.8 As carnes a serem moídas, deverão ter limpeza perfeita (remoção de aparas e nervos).

- 1.9 Para o preparo de aves, a limpeza deverá ser perfeita, com remoção total de secreções, gorduras, penugens, etc e lavadas peça a peça.
- 1.10 Não será permitido o descongelamento de carnes submetendo-as imersas em água. O descongelamento deverá ser feito naturalmente dentro das técnicas adequadas.
- 1.11 As saladas deverão conter no mínimo 2 tipos de legumes ou verduras.
- 1.12 Os folhosos, frutas e outros alimentos que não sofrerão processo de cocção, deverão ser sanitizados com produtos específicos.
- 1.13 Para armazenagem e transporte de alimentos preparados e ou carnes, a contratada deverá utilizar recipientes fechados com tampas ou cobertos com filme plástico inócuo, descartável.
- 1.14 Somente será permitida a utilização de produtos animais adquiridos em estabelecimentos fiscalizados pelo serviço de inspeção federal com a devida comprovação através de certificado de inspeção.
- 1.15 As refeições no salão serão servidas de Segunda a Sexta-feira.
- 1.16 A contratada deverá ter em suas dependências o Manual de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos.
- 1.17 As refeições servidas através de marmitex deverão ter a mesma qualidade que as servidas através de bandejão. Deverão, ainda, ser adequadas ao gasto energético diário dos funcionários, equilibradas nas necessidades nutricionais e embaladas de maneira que conserve a temperatura dos alimentos e não haja compactação dos mesmos.
- 1.18 No preparo das refeições não poderá ser utilizada gordura de origem animal, ou seja, deverá ser utilizada somente gordura de origem vegetal.
- 1.19 As refeições serão avaliadas diariamente por funcionário da EMDEF; estando em desacordo com o previsto no edital e posterior contrato, a contratada estará sujeita às penalidades previstas, inclusive rescisão do pactuado.

1.20 Mensalmente, será designado funcionário para visitação à cozinha do estabelecimento e verificação do cumprimento das citadas regras.

1.21 A contratada deverá obedecer a legislação pertinente à área de manipulação de alimentos, em especial a Resolução RDC – 216 e Portaria CVS 06/99 da Anvisa.

1.22 Diariamente, deverão ser servidos dois tipos de carnes, tanto para bandejão quanto para marmitex.

## Composição do Cardápio

ITENS OBRIGATORIOS	
1	Arroz branco
2	Feijão
3	Prato principal (carne vermelha ou branca)
4	Guarnição (a qual duas vezes por semana deverá ser substituída por uma massa)
5	Salada (composta por pelo menos dois tipos de verduras ou legumes)

### INCIDÊNCIA (MÉDIA) DE CARNES NO MÊS

#### CARNE BOVINA :

- Para Bifes e Churrascos ----- 04 (quatro ) vezes
- Para assar ----- 03 (três) vezes
- Para cozer ----- 04 (quatro) vezes
- Para moer ----- 02 (duas) vezes

#### CARNE SUÍNA:

04 (quatro) vezes (como especificado, no período de 1 mês)

#### AVES:

04 (quatro) vezes

#### PEIXES:

02 (duas) vezes

## Sugestão de Cardápio

<b>Carnes</b>			
<b>Bovina</b>	<b>Frango</b>	<b>Peixes</b>	<b>Suínas</b>
Almôndegas	Coxa e sobre-coxa assada	Filé de merluza à milanesa	Bife de pernil acebolado
Bife à milanesa	Escondidinho	Filé de tilápia a dorê	Bisteca grelhada
Bife à parmegiana	Espetinho	Isca de peixe	Calabresa acebolada
Bife acebolado	Filé de frango à milanesa	Moqueca de peixe	Churrasquinho misto
Bife enrolado	Filé de frango grelhado		Copa lombo de panela
Carne de panela	Frango ensopado		Costelinha de porco
Carne fatiada ao molho de ervilha	Frango frito		Picadinho de pernil
Carne moída com lentilha	Fricassê de frango		Linguiça assada
Churrasquinho	Strogonoff		Pernil assado
Costela de vaca assada			
Escalope ao champignon			
Lagarto recheado			
Quibe assado			

Rocambole de carne			
Stroganoff de carne			

<b>Massas</b>	<b>Saladas</b>	<b>Guarnições</b>
Caneloni de presunto e mussarela	Acelga com hortelã	Arroz a grega
Caneloni de ricota e espinafre	Alface	Arroz com lentilha
Espaguetti ao sugo	Almeirão com bacon	Arroz de forno
Nhoque à bolonhesa	Berinjela cozida	Arroz JK
Panqueca de carne	Brócolis	Feijão tropeiro
Panqueca de frango	Cambotiá com tomate	Tutu de feijão
Penne 4 queijos	Cenoura com laranja	Abobrinha batida
Lasanha	Cenoura cozida	Banana assada
Lasanha de berinjela	Couve-flor	Batata frita
	Dakota	Batata palha
	Grão de bico	Batata soutèe
	Maionese de legumes	Berinjela à parmegiana
	Pepino	Bolinho de arroz
	Repolho com abacaxi	Bolinho de espinafre
	Salada de batata	Cambotiá refogada
	Salpicão de legumes	Cenoura Soutèe
	Soja	Chicórea refogada
	Tabule	Chuchu refogado
	Tomate	Couve alho e óleo
		Creme de milho
		Farofa de azeitona
		Farofa de cenoura

---

		Jardineira de legumes
		Jiló refogado
		Mandioca frita
		Milho refogado
		Polenta frita
		Purê de batata
		Repolho na manteiga
		Couve-flor gratinada

Franca, 19 de junho de 2024.

\_\_\_\_\_  
EMDEF - Empresa Municipal para o Desenvolvimento de Franca  
Milena Cristina Goulart Bernardino  
Diretor(a) Presidente

\_\_\_\_\_  
ALINE SPIRLANDELI ORLANDO BATISTA  
Sra. Aline Spirlandeli Orlando Batista  
CPF. N°. 284.768.568-57

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Deoclecio D. D. Neto  
Diretor Administrativo

\_\_\_\_\_  
Lazaro Inacio de Almeida  
Diretor Financeiro